



PROJETO DE LEI Nº 2.462, DE 1991

Define os crimes contra o Estado Democrático de
Direito e a Humanidade.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 359-T constante do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359-T. Não constitui crime previsto nesse Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais, nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, reuniões, greves, aglomerações ou qualquer outra forma de manifestação política **pacífica** com propósitos sociais.”

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **VITOR HUGO**

PSL/GO



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219035917900>

